



**Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)**

Número: 004699/2025

Processo: 10885-00 2025

Parecer Juraci Scheffer, Aparecido Reis Miguel Oliveira - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4699/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4699/2024, que **"Acréscenta dispositivo na Lei Municipal nº 15.147, de 18 de julho de 2025, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de legislar sobre criação, estruturação, atribuição e extinção das secretarias ou departamento equivalente, órgão autônomo e entidade da administração pública indireta, orçamento anual, bem como autorização para abertura de crédito adicional ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções, bem como a comprovação da existência de receita para que seja admitido aumento de despesa, nos termos do artigo 36, incisos III, VI e VII, e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa surgiu da necessidade de permitir a necessária adequação orçamentária que surgiu em decorrência da mudança de atribuições promovida pela Lei n. 15.147 de 2025, de forma a assegurar a continuidade dos programas já desenvolvidos por outras unidades gestoras, e não pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - DAS. Observe-se que não há incremento de despesa, mas tão somente a realocação de programas que antes eram gerenciados por uma unidade e passarão a ser gerenciados por outra.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4699/2024, que **"Acréscenta dispositivo na Lei Municipal nº 15.147, de 18 de julho de 2025, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua prestação em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparência,



razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB